



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de
Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos
Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2017

Edição nº 91/2017

Sumário

Notícias

| | | | | | | | |
|--|-----|--------------------------------------|--|----------------------------|---|---|-------------------------------------|
| TJRJ | STF | STJ | CNJ | TJRJ Julgados indicados | Atos Oficiais | Informes de Referências Doutrinárias | Sumários Correntes de Direito |
| Edição de Legislação | | Aviso do Banco do Conhecimento | | Ementário | Informativo Suspensão de Prazos e Expediente | Súmula da Jurisprudência TJRJ | Revista Jurídica |
| Informativo STF nº 866 NOVO | | | Informativo STJ nº 603 NOVO | | | Conflito de Competência Aviso 15/2015 | Precedentes (IRDR, IAC...) |

Notícias TJRJ

[Justiça impede cantor Gustavo Lima de divulgar canção "Que mal te fiz eu"](#)

[Audiências de custódia vão chegar nos próximos três meses ao interior do Estado](#)

[Outras notícias...](#)

Fonte DGCOM

 voltar ao topo

Notícias STF

[1ª Turma absolve Marx Beltrão da imputação de crime de falsidade ideológica](#)

Por decisão unânime, a Primeira Turma absolveu o deputado federal licenciado Marx Beltrão (PMDB-AL), atual ministro do Turismo, acusado pela suposta prática do crime de falsidade ideológica, cometido à época em que era prefeito do município alagoano de Coruripe. Os ministros entenderam que, no caso, há ausência de dolo [intenção] e decidiram pela absolvição do parlamentar com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal (CPP), que estabelece que o juiz absolverá o réu quando o fato não constituir infração penal.

A questão foi analisada na tarde dessa terça-feira (6) durante o julgamento da Ação Penal (AP) 931, proposta pelo Ministério Público Federal (MPF). Segundo a denúncia, a prefeitura de Coruripe criou a autarquia Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Coruripe (PreviCoruripe) para gerir o regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais.

De acordo com o MPF, o município teria recolhido, a menor, as contribuições sociais para custeio da previdência própria dos servidores públicos municipais em relação à parcela patronal nos meses de dezembro de 2010, março a outubro de 2011 e dezembro de 2011. Tais contribuições devidas e não recolhidas totalizariam R\$ 625.986,00.

Os denunciados – o então prefeito Marx Beltrão e o presidente da PreviCoruripe à época, Márcio Roberto Barreto da Rocha – teriam elaborado, assinado e apresentado ao Ministério da Previdência Social comprovantes do repasse e recolhimento ao Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), nos quais atestaram que houve o recolhimento integral da parcela patronal nos meses referidos, nos quais teria havido recolhimento a menor dessas contribuições sociais.

Os documentos, conforme o MPF, teriam possibilitado ao município a obtenção de certificados de regularidade previdenciária emitidos a partir de 18 de outubro de 2010 e, conseqüentemente, a transferência voluntária de recursos da União. A denúncia foi recebida em 4 de dezembro de 2013, no primeiro grau da Justiça em Alagoas. Em seguida, os autos foram encaminhados ao Supremo tendo em vista que Marx Beltrão assumiu o cargo de deputado. No entanto, a pedido do MPF, o relator da ação, ministro Luís Roberto Barroso, determinou o desmembramento do processo, ou seja, para que a denúncia contra o presidente da PreviCoruripe retornasse à justiça alagoana, permanecendo no Supremo o processo apenas quanto ao deputado federal.

A defesa solicitava a absolvição do parlamentar, ao sustentar a atipicidade da conduta por ausência de dolo e por ausência do elemento subjetivo do tipo específico, bem como *abolitio criminis* (quando certa conduta, em dado momento, deixa de ser considerada infração penal).

Em alegações finais, o procurador-geral da República sustentou estarem comprovadas a materialidade e a autoria do delito, mas não o dolo do denunciado e, por essa razão, pediu a absolvição do então deputado com fundamento no artigo 386, inciso III, do CPP.

Voto do relator

O ministro Luís Roberto Barroso acolheu o pedido formulado pelo MPF para a absolvição do parlamentar. Ele observou que a materialidade e a prática da conduta estão comprovadas pela assinatura do denunciado em documentos que continham informações falsas. “No entanto, as provas produzidas não evidenciam que o denunciado tivesse ciência do conteúdo inverídico dos documentos que assinara na condição de prefeito, tampouco que o tenha feito com o objeto de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade de fato juridicamente relevante”, avaliou.

Dessa forma, o relator considerou ausente o dolo. “É forçoso reconhecer que o fato praticado não constitui infração penal”, concluiu o ministro, que votou no sentido de absolver o deputado federal licenciado, nos termos do artigo 386, inciso III, CPP. O voto foi acompanhado por unanimidade.

Processo: AP 931

[Leia mais...](#)

Mantida prisão de advogado ex-sócio de escritório de Adriana Ancelmo

A Segunda Turma negou pedido de revogação da prisão preventiva de Thiago de Aragão Gonçalves Pereira e Silva, advogado e ex-sócio no escritório de Adriana Ancelmo, esposa do ex-governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral. O réu responde pelos crimes de lavagem de dinheiro e participação em organização criminosa. Para a maioria dos ministros da Turma, o Habeas Corpus (HC) 143476 não pode ser admitido no STF em razão da Súmula 691, segundo a qual é vedada a tramitação de HC no Supremo contra decisão de relator que indefere liminar em habeas corpus impetrado em tribunal superior.

O advogado está preso preventivamente desde janeiro deste ano em decorrência da operação Eficiência, deflagrada pela Polícia Federal. De acordo com a denúncia do Ministério Público Federal (MPF), Thiago seria a pessoa de confiança de Adriana Ancelmo e teria recebido R\$ 1 milhão de Carlos Bezerra, apontado como operador financeiro da organização criminosa. De acordo com o MPF, os valores eram guardados em cofre que ficava na sala do advogado.

A defesa de Thiago impetrou habeas corpus no Tribunal Regional Federal da 2ª Região contra decreto de prisão

expedido pelo juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, mas o pedido foi negado naquele tribunal. Em seguida, a relatora do recurso ordinário em habeas corpus no Superior Tribunal de Justiça (STJ) indeferiu pedido de liminar. Contra essa decisão a defesa impetrou o HC 143476 no Supremo, alegando, entre outros argumentos, que a prisão preventiva foi decretada sem fundamento jurídico válido e que a afirmação de que sua liberdade coloca em risco a aplicação da lei penal “não se afigura minimamente razoável”.

Decisão

A maioria dos ministros seguiu o voto do ministro Ricardo Lewandowski no sentido do não conhecimento do HC. Segundo ele, não é o caso de superação da Súmula 691, uma vez que não se constata da decisão atacada teratologia (anormalidade), flagrante ilegalidade ou abuso de poder. “Constato que a decisão liminar atacada, em princípio, está devidamente fundamentada”, destacou o ministro. Segundo Lewandowski, a ausência da análise do caso por colegiado do STJ impede o conhecimento do habeas corpus pelo Supremo.

O ministro afirmou que tanto a decisão da relatora no STJ quanto as das instâncias inferiores trouxeram elementos que justificam a prisão cautelar. “Avançar nesse momento processual levaria à vedada supressão de instância e ao extravasamento da competência do Supremo”.

O decano da Corte, ministro Celso de Melo, acompanhou esse entendimento, salientando que tanto pela decisão do STJ quanto das outras instâncias pode-se concluir que o acusado representa perigo à ordem pública e à instrução criminal. “A suposta vinculação a organizações criminosas pode e deve justificar a imposição desta medida excepcional de privação cautelar da liberdade individual”. O ministro Edson Fachin também votou pelo não conhecimento do habeas corpus.

O relator do caso, ministro Gilmar Mendes, e o ministro Dias Toffoli, ficaram vencidos ao votar pela concessão do habeas. Para Mendes, o fato de o advogado ter sido denunciado por crimes graves não pode servir de fundamento único e exclusivo para a manutenção de sua prisão preventiva. Ressaltou que os crimes imputados ao acusado têm vinculação a grupo político atualmente afastado da gestão pública. “O perigo que a liberdade do paciente representa para a ordem pública pode ser mitigado de maneira suficiente por medidas cautelares menos gravosas do que a prisão”, afirmou.

Processo: HC 143476

[Leia mais...](#)

2ª Turma mantém prisão preventiva de acusado de liderar organização criminosa

A Segunda Turma negou Habeas Corpus (HC 139430) para Carlos Braz Vitor da Silva, preso preventivamente desde dezembro de 2012 sob acusação de tráfico de drogas, associação para o tráfico e corrupção ativa. De acordo com os autos, Carlos seria um dos líderes da facção Comando Vermelho e responsável pelo tráfico na região de Duque de Caxias (RJ).

De acordo com o advogado de defesa, Carlos Braz responde a ação penal com diversos outros acusados, e se encontra preso preventivamente há 4 anos e 6 meses, sem que o caso tenha sido julgado em primeira instância. Com o argumento de excesso de prazo para julgamento, o advogado impetrou habeas corpus no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e, em seguida, interpôs recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), em ambos os casos sem sucesso. Contra a negativa do STJ, o defensor impetrou o HC 139430 no STF, novamente defendendo a tese de excesso de prazo na prisão cautelar. De acordo com o advogado, a demora não é responsabilidade da defesa, mas se deve a uma série de diligências requeridas pelo Ministério Público. Por fim, salientou que o processo se encontra concluso ao juiz competente para decisão há mais de um ano.

Em seu voto, o ministro Ricardo Lewandowski (relator) salientou que a demora na conclusão do processo e prolação da sentença é realmente lamentável, mas se explica, entre outros, pelo grande número de réus que fazem parte do processo (74 acusados). Além disso, o ministro lembrou que o réu responde a outros processos penais. Assim, para o relator, não seria aconselhável que agora, após ficar preso preventivamente durante toda a instrução processual, e estando o processo concluso para sentença, que o réu aguarde em liberdade a decisão do magistrado de primeiro grau, principalmente levando em conta a gravidade dos fatos apontados e a periculosidade do réu. A decisão foi unânime.

Processo: HC 139430

[Leia mais...](#)

2ª Turma absolve deputado Nilson Leitão em razão da regularidade de convênio

Diante da conclusão de perícia judicial que reconheceu a legalidade de convênio que embasou recebimento de denúncia de crime de responsabilidade contra o deputado federal Nilson Leitão (PSDB-MT) quando era prefeito de Sinop (MT), os ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram absolver o acusado. A decisão foi tomada por unanimidade na sessão desta terça-feira (6), no julgamento da questão de ordem na Ação Penal (AP) 985.

O relator do caso, ministro Edson Fachin, destacou que a denúncia que imputa a prática de aplicação indevida de recursos públicos (artigo 1º, inciso IV, do Decreto-Lei 201/1967) ao então prefeito foi recebida pela Primeira Turma do Supremo e já houve requerimento de diligências. Na sequência, contudo, o procurador-geral da República juntou manifestação na qual afirma que a conclusão de perícia judicial atestou a regularidade do convênio em questão, afastando as evidências preliminares de sobrepreço e de superposição dos serviços executados, o que retira o lastro probatório da materialidade do delito. Assim, por considerar evidente a ausência de justa causa para prosseguimento da ação penal, o procurador pediu a concessão de habeas corpus de ofício em favor do réu.

Em razão do transcurso da ação penal até a fase em que se encontra, o ministro Edson Fachin entendeu não ser o caso de concessão de habeas corpus de ofício, mas sim de aplicação do artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, dispositivo segundo o qual o juiz deve absolver o réu quando reconhecer que não há prova da existência do fato.

Assim, tendo em vista pedido formulado pelo procurador-geral, bem como doutrina jurídica e precedentes do STF, o ministro votou para resolver a questão de ordem no sentido da absolvição do acusado. A decisão foi unânime.

Processo: AP 985

[Leia mais...](#)

2ª Turma afasta prisão de acusados presos há sete anos sem julgamento pelo Júri

Com base no voto do decano, ministro Celso de Mello, a Segunda Turma concedeu Habeas Corpus (HC 142177) para determinar a soltura de dois réus acusados de homicídio que estão presos há mais de sete anos sem serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri de Rio Grande (RS). A decisão unânime foi tomada na sessão desta terça-feira (6).

O caso envolve dois réus, acusados pela prática do crime de homicídio no Rio Grande do Sul, que se encontram presos preventivamente desde 2010. O ministro baseou seu voto no direito subjetivo de qualquer réu – mesmo nos casos de crime hediondo – a julgamento penal sem demora excessiva ou irrazoável, e na situação anômala causada pela duração abusiva da prisão cautelar, “apta a comprometer a efetividade do processo e a frustrar o direito do acusado à proteção judicial digna e célere”.

Para o ministro, ficou configurado, no caso, lesão evidente ao “*status libertatis*” dos acusados, em razão de ofensa ao artigo 5º (inciso LXXVIII) da Constituição Federal, bem como à Convenção Americana dos Direitos Humanos e ao Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos. “A prisão de qualquer pessoa, especialmente quando se tratar de medida de índole meramente processual, por revestir-se de caráter excepcional, não pode nem deve perdurar, sem justa razão, por período excessivo, sob pena de consagrar-se inaceitável prática abusiva de arbítrio estatal, em tudo incompatível com o modelo constitucional do Estado Democrático de Direito”, destacou.

Processo: HC 142177

[Leia mais...](#)

1ª Turma nega HC a condenado por armazenamento e disseminação de pornografia infanto-juvenil

Por maioria de votos, a Primeira Turma indeferiu o Habeas Corpus (HC) 135883 qual a Defensoria Pública da União (DPU) pedia a revogação de prisão de condenado pelo crime de transmissão de pornografia infanto-juvenil, pela internet, com armazenamento e disseminação de material em site russo. A Defensoria também solicitava a remessa do processo à Justiça Federal de São Paulo, mas os ministros entenderam que o caso é de competência da Justiça Federal de Curitiba (PR).

Segundo os autos, a condenação ocorreu com base nos artigos 217-A, do Código Penal, e artigos 240, 241-A, 241-B da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), tendo em vista *upload* de fotos de crianças e adolescentes em site pornográfico russo, bem como o fato de manter relações sexuais com algumas vítimas.

Para a DPU, o juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba seria incompetente para julgar a demanda, uma vez que o artigo 6º do Código Penal determina que a competência para julgar a infração está relacionada ao lugar em que o fato foi consumado. Segundo a Defensoria, apesar de a publicação de fotos das crianças e adolescentes terem ocorrido na Rússia, os crimes de estupro de vulnerável, de produção e armazenamento de pornografia infanto-juvenil, bem como o crime de disseminação das fotos teriam ocorrido na residência do condenado, em São Paulo.

Voto do relator

O relator da matéria, ministro Marco Aurélio, votou pela concessão da ordem, a fim de assentar a competência da Justiça Federal em São Paulo e afastar a prisão do condenado. Para o ministro, deve ser observado o princípio da territorialidade, levando-se em conta o local em que foi cometida a infração. “A referência ao fato de o crime de disseminação ter sido cometido a partir da mesma residência em São Paulo, considerado o sítio russo e o envio do material para terceiros residentes em várias localidades, concluiu-se que tudo ocorreu em São Paulo a atrair a competência de juízo lá sediado”, entendeu.

Divergência

O ministro Alexandre de Moraes abriu divergência, ao indeferir o pedido de habeas corpus. Com base nas razões apresentadas pelo juiz federal para justificar a prevenção e a conexão entre os crimes, o ministro afirmou que, na decisão de primeiro grau, o juiz apontou alguns fatos que demonstram que o início de toda a investigação ocorreu em Curitiba.

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, somente a partir dessa investigação e da prisão de pedófilos em Curitiba foi possível chegar ao site russo e ao condenado, que armazenava e disseminava pornografia infanto-juvenil. “Entendo que não houve quebra do princípio do juiz natural, nem ferimento de competência”, avaliou.

Ao citar as razões da primeira instância da justiça federal em Curitiba, o ministro ressaltou que o condenado foi descoberto em decorrência das informações prestadas por pedófilos já investigados e processados naquele juízo. Além disso, salienta que o grupo compartilhava pornografia, ou seja, trocava informações entre Curitiba e São Paulo e vice-versa, “evidenciando a conexão entre os crimes de uns e outros”.

Assim, o voto do ministro Alexandre de Moraes, que considerou a 13ª Vara Federal de Curitiba (PR) competente para julgar o caso, foi seguido pelos ministros Luís Roberto Barroso, Rosa Weber e Luiz Fux. Ficou vencido o relator, ministro Marco Aurélio.

Processo: HC 135883

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal

 voltar ao topo

Notícias STJ

[Deserção recursal só pode ser declarada após oportunizado o pagamento das custas](#)

Ao analisar ação penal privada em que o jornalista Paulo Henrique Amorim é acusado dos crimes de calúnia, difamação e injúria pelo empresário Daniel Dantas, a Quinta Turma reafirmou o entendimento de que a deserção recursal só pode ser declarada depois que for possibilitado o pagamento das custas devidas.

O jornalista responde pelos crimes de ofensa à honra pela publicação, em 2012, de matérias que citavam Daniel Dantas no blog Conversa Afiada. O juiz de primeiro grau extinguiu a punibilidade quanto ao crime de injúria e absolveu o jornalista das demais imputações.

Daniel Dantas ingressou com apelação, que deixou de ser recebida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) em razão da falta de recolhimento do preparo (pagamento das despesas processuais). Entretanto, foi dado provimento a recurso em sentido estrito para autorizar o recolhimento posterior.

Legislação estadual

Em recurso especial interposto no STJ, Paulo Henrique Amorim contestou a decisão do TJSP de afastar a deserção, alegando que o Código de Processo Penal (artigo 806, parágrafo 2º) e a Lei Estadual 11.608/03 exigiam o recolhimento do preparo obrigatoriamente no momento da interposição do recurso.

Em decisão monocrática confirmada posteriormente pela Quinta Turma, o relator, ministro Joel Ilan Paciornik, disse que o entendimento do TJSP está em conformidade com a jurisprudência do STJ, a qual, baseada nos princípios da instrumentalidade das formas e do duplo grau de jurisdição, estabelece que nas ações penais privadas deve ser oportunizada a efetivação do preparo antes de se decretar a deserção.

“Observa-se que a decisão agravada manteve o acórdão recorrido porque este, não obstante a disposição da Lei Estadual 11.608/03, se filiou ao entendimento desta corte, o qual, interpretando a legislação federal, no caso o Código de Processo Penal, entendeu que nas hipóteses de ação penal privada somente será declarada a deserção recursal após seja oportunizada à parte a efetivação do preparo, em homenagem aos princípios da instrumentalidade das formas e do duplo grau de jurisdição”, explicou.

Processo: RESp 1651330

[Leia mais...](#)

Condenação criminal não basta para tirar promotor de Justiça do cargo

A Quinta Turma, em julgamento unânime, confirmou decisão monocrática do ministro Reynaldo Soares da Fonseca que havia reformado acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) para manter no cargo um promotor de Justiça condenado pelo crime de concussão.

Segundo o ministro relator, a jurisprudência do STJ considera que a perda do cargo de membros do Ministério Público é regida por norma específica, não bastando a condenação criminal ainda não transitada em julgado.

O procurador foi acusado de, em janeiro de 2002, ter se utilizado do cargo para exigir vantagens indevidas de uma empresa do ramo imobiliário.

Lotes

Ao cobrar uma nota promissória, ele teria exigido valor superior ao que constava no título. A empresa teria cedido às exigências porque atua no ramo de loteamentos em Catanduva (SP) e região, e o promotor de Justiça fiscalizava as obrigações decorrentes de danos ambientais referentes a dois de seus empreendimentos.

Além de efetuar o pagamento da nota promissória no valor de R\$ 30 mil, a empresa teria entregue 17 lotes, com valores estimados, na época, entre R\$ 17 mil e R\$ 20 mil cada, totalizando R\$ 289 mil.

Condenado a três anos de reclusão e à perda do cargo, o réu interpôs recurso especial no STJ.

Na decisão monocrática de março último, o ministro Reynaldo Soares da Fonseca considerou prematura a decisão que decretou a perda do cargo do promotor, o que levou o Ministério Público de São Paulo a recorrer para a Quinta Turma.

Norma especial

Em seu voto, o ministro afirmou que a questão da perda do cargo de membro do Ministério Público deve ser analisada sob a ótica do artigo 38 da Lei 8.625/93, que é norma especial e, por isso, prevalece em relação ao artigo 92 do Código Penal.

“Assim, para que possa ocorrer a perda do cargo do membro do Ministério Público, são necessárias duas decisões. A primeira, condenando-o pela prática do crime e a segunda, em ação promovida pelo procurador-geral de Justiça, reconhecendo que referido crime é incompatível com o exercício de suas funções, ou seja, deve existir condenação criminal transitada em julgado, para que possa ser promovida a ação civil para a decretação da perda do cargo”, concluiu.

Processo: REsp 1409692

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



Notícias CNJ

Teletrabalho ganha confiança e cresce na Justiça estadual

Fonte: Agência CNJ de Notícias



Julgados Indicados

0000084-06.2017.8.19.0000

Rel. : Des. Luiz Henrique Oliveira Marques - j. 31/05/2017 e p. 01/06/2017

Mandado de segurança originário. Contrato de concessão de serviços funerários. Concessão de liminar. Agravo interno. Ação mandamental dirigida contra atos praticados por prefeito do Município de Duque de Caxias, recém eleito e empossado, ameaçando a manutenção do contrato de concessão. Existência de prova preconstituída. Ampla defesa e contraditório sob violação. Liminar deferida, determinando a preservação do contrato. Descumprimento da ordem. Concretização da ameaça no curso do processo, proporcionando a extensão da liminar inicialmente expedida, determinando a suspensão dos efeitos do decreto de interdição contratual, de caráter genérico e motivação indefinida, afastando a impetrante da gestão dos serviços contratados, precipitada e arbitrariamente. Petição inicial acompanhada por prova documental comprovando a regular execução do contrato de concessão. Decisão impugnada perante o Excelentíssimo Senhor Presidente desta Eg. Corte, visando a suspensão da mesma. Decisão de Indeferimento da referida insurgência. Existência de Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre as partes e o Ministério Público, instituindo soluções menos invasivas, aptas e capazes de cobrir eventuais falhas contratuais. Violação do princípio da razoabilidade. Desvio de finalidade configurado. Necessidade de correção judicial à vista de farto instrumento probatório demonstrando ausência de descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta ou a má prestação dos serviços prestados pela impetrante. Direito Líquido e Certo à manutenção do contrato de concessão, devendo a autoridade coatora se abster de praticar qualquer ato tendente à rescisão do contrato celebrado, sem o devido e prévio processo administrativo, mediante a rigorosa observância dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. Nega-se provimento ao agravo interno, e, concede-se a segurança.

[Leia mais...](#)

Fonte: SERED

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Banco de Ações Civas Públicas

Conheça o inteiro teor da [Petição inicial](#) na ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente aos autos do processo de nº [0134419-56.2017.8.19.0001](#), que tramita no Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

A referida petição inicial versa precipuamente sobre a “cobrança de taxa de remuneração em dobro pelo serviço de administração condominial no último mês de cada ano.”

O Banco de Ações Civas Públicas armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em [Banco do Conhecimento/Ações Civas Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

Ementário

Comunicamos que hoje (08/06) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 13](#), tendo sido selecionados, dentre outros, julgados quanto a leilão, arrematação por preço vil, por via de consequência acarretando a nulidade e desnecessidade do consentimento do pai para adoção de maior, por força da interpretação teleológica do Art. 48, do ECA, provimento do recurso.

Fonte: Serviço de Publicações Jurisprudenciais

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br